

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 03/10/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 165 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

06/10/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Política Sobre Drogas - SESD e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", programa exclusivo para moradores residentes no Município de Cascavel - PR, objetivando a execução de ações de acolhimento/tratamento, reinserção social, acesso à justiça, cidadania e saúde; e redução de situações de vulnerabilidade social, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack.

§1º A implementação do Programa instituído no *caput* deste artigo dar-se-á por meio da conjugação de ações das várias Secretarias Municipais, entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§2º O Programa Vida Nova atuará diretamente com as pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas e seus familiares, que na maioria das vezes trazem para si as dores e o sofrimento de seu familiar, encontrando-se psicologicamente mais adoecidos do que o próprio usuário, tornando-se codependentes, os quais devem, exclusivamente, residir no Município de Cascavel - PR, e consistirá na acolhida, orientação e direcionamento ao fluxo da saúde, iniciando pela atenção primária (UBS/USF) de referência de seu bairro.

Art. 2º O Programa Vida Nova se dará conforme a Lei Municipal n.º 5.335, de 08 de outubro de 2009, Auto/Termo (Vigilância Sanitária - SESAU) n.º 484 de 2020, Nota Técnica GSIPS/GGTES/ANVISA n.º 02 de 2020, Parecer CFM n.º 8 de 2021, RDC n.º 29 de 30 de junho de 2011, RDC n.º 50 de fevereiro de 2002, Lei Federal n.º 13.840,





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

de 05 de junho de 2019, Normativa n.º 148/2022 - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cascavel, bem como legislação correlata.

Art. 3º A aplicação do Programa Vida Nova será ofertada como forma de melhoria, na tentativa de atender à demanda não sanada pelas políticas públicas estadual e federal.

Art. 4º As despesas do Programa Vida Nova serão custeadas com recursos livres do Município, para o custeio do tratamento das pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo ser ampliados com recursos federais, estaduais, emendas impositivas, convênios, transferências, repasses e instrumentos congêneres.

Art. 5º Os acolhimentos/tratamentos serão de caráter pessoal para pessoas que fazem uso e/ou abuso de álcool e outras drogas, buscando assim uma melhora na qualidade de vida, dignidade humana, reinserção social, comunitária, trabalhista, entre outros, deixando de ser um usuário e tornando-se um adicto.

Art. 6º O programa contará com apoio da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Cascavel - PR.

Art. 7º Compete ao Programa Vida Nova:

I – promover ações de prevenção e recuperação ao uso e/ou abuso de álcool e outras drogas a pessoas residentes há mais de um ano no Município de Cascavel Paraná;

II – orientar e direcionar as famílias aos grupos de Ajuda Mútua;

III – manter grupos de fortalecimento de vínculos aos familiares;

IV – atuar em conjunto com os demais órgãos da Rede de Atenção e Proteção Social de Cascavel, que tem por finalidade a recuperação de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, conforme Lei Federal nº 13.840, de 2019, e legislação correlata;

V – capacitar os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS com foco nos profissionais da atenção básica;





MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

VI – garantir o encaminhamento dos familiares do assistido para atendimento humanizado na rede de atenção e proteção social, utilizando a ficha intersetorial de referência e contrarreferência, bem como, aos familiares que sofrem com algum tipo de violência, podendo ser psicológica, patrimonial, moral, sexual e/ou física.

Art. 8º A equipe de trabalho será composta por servidores da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Políticas Sobre Drogas - SESD, sendo dois do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas, Gerente e coordenador(a), com apoio de estagiário (a) do setor administrativo, do setor de prevenção, diretoria e do Gabinete do Secretário(a).

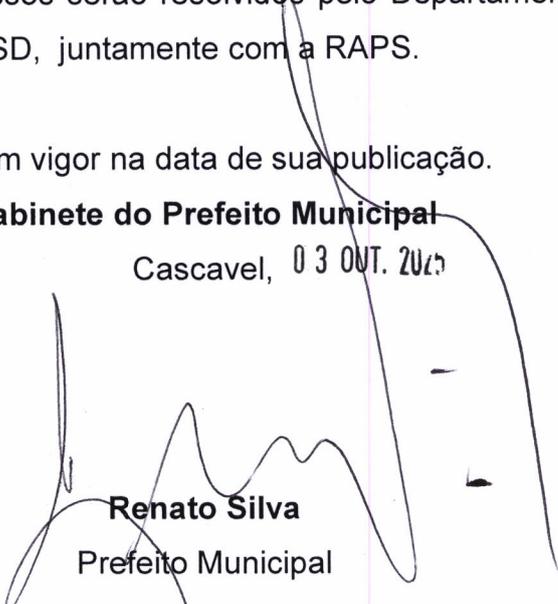
Art. 9º A Coordenação e execução do Programa Vida Nova se dará pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD, por meio das instituições credenciadas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas da SESD, juntamente com a RAPS.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

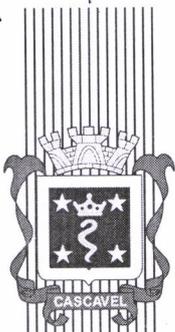
Cascavel, 03 OUT. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal


Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil


Marcelo José da Silva
Secretário da Secretaria Especializada
de Cidadania, da Proteção à Mulher e
Políticas Sobre Drogas





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Política Sobre Drogas - SESD e dá outras providências".

A presente minuta de lei tem como objetivo formalizar e fortalecer o Programa Vida Nova, programa municipal exclusivo para pessoas residentes há mais de um ano no Município de Cascavel - PR, uma iniciativa crucial que tem desempenhado um papel vital no apoio a famílias que enfrentam a angústia decorrente do envolvimento de seus familiares com substâncias lícitas ou ilícitas.

A crescente crise relacionada ao uso e/ou abuso de drogas tem gerado desespero em muitas famílias. O Programa Vida Nova, demonstrou ser uma resposta eficaz a essa necessidade urgente, oferecendo suporte às famílias e proporcionando um caminho para a recuperação.

O Programa Vida Nova não se limita apenas à modalidade voluntária em Instituições Terapêuticas, as quais tem carácter residencial transitória de acolhimento em casos leves e moderados de pessoas em uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, mas também as Clínicas Especializadas em Reabilitação de usuários em uso e/ou abusos de substâncias psicoativas, voluntário psiquiátrico, involuntário e compulsório, atendendo aos internamentos dos casos moderados e graves onde as demais tentativas em meio aberto já foram esgotadas, esse tratamento vem ao





MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

encontro com a Lei Federal n.º 13.840, de 2019, com tempo máximo de 90 dias. Essa abordagem abrangente visa atender às diversas necessidades das famílias e indivíduos afetados.

O serviço de acolhimento/internamento para as pessoas usuárias de substâncias psicoativas e a promoção de sua reintegração à vida comunitária é um processo que envolve um conjunto de ações de diversas políticas no enfrentamento das vulnerabilidades e dos rompimentos de vínculos familiares e comunitários decorrentes do uso e/ou abuso contínuo de substâncias psicoativas, cabendo ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos, a participação plena e efetiva na sociedade e reconhecimento de seus deveres.

Ao longo de sua implementação, o Programa Vida Nova, tem demonstrado sucesso na recuperação e reintegração desses indivíduos à sociedade. As histórias de sucesso são testemunhas do impacto positivo que o programa tem tido na vida das pessoas e na comunidade em geral.

A formalização por meio desta lei é essencial para garantir a continuidade e expansão do Programa Vida Nova. A Secretaria, ciente da urgência da situação, está proativamente propondo esta legislação para garantir a continuidade do Programa Vida Nova. O compromisso contínuo da Secretaria em aliviar o sofrimento das famílias e promover a recuperação é evidente neste esforço.

Em resumo, a criação desta lei é crucial para consolidar e expandir o Programa Vida Nova, permitindo que ele continue a desempenhar um papel vital na recuperação de indivíduos e no apoio às famílias afetadas pela problemática do uso de drogas que também se encontram adoecidas.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara



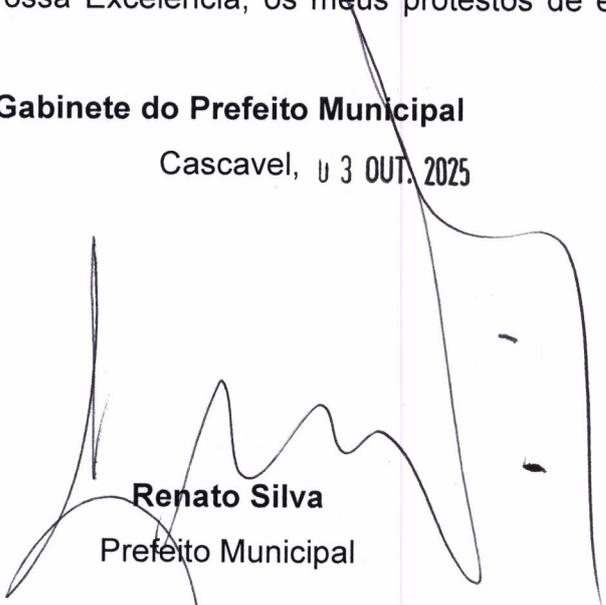


MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 03 OUT. 2025

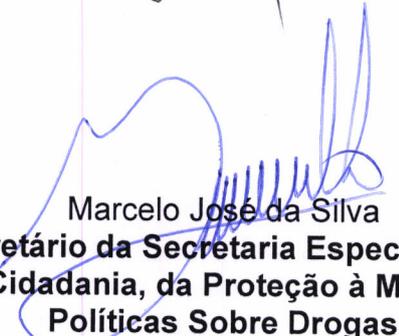


Renato Silva

Prefeito Municipal



Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil



Marcelo José da Silva
**Secretário da Secretaria Especializada
de Cidadania, da Proteção à Mulher e
Políticas Sobre Drogas**

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

